

<b>Processo nº</b>	<b>8.689-4/2011</b>
<b>Jurisdicionado</b>	<b>Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso</b>
<b>Interessado</b>	<b>ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES</b>
<b>Assunto</b>	<b>Aposentadoria por Invalidez</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Waldir Júlio Teis</b>
<b>Gabinete</b>	<b>69/2012</b>
<b>Julgamento</b>	<b>Tribunal Pleno</b>

### Fundamentação

A Constituição do Estado de Mato Grosso prescreve no seu artigo 47, inciso III, ser da competência deste Tribunal de Contas o registro dos atos concessórios de aposentadorias, reformas e pensões de servidores públicos estaduais e municipais. No cumprimento dessa obrigação constitucional, este Tribunal de Contas pelos seus órgãos de instrução examina a legalidade do ato governamental concessório.

### Voto

Assim, por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269, de 22 de janeiro de 2007, acolho o Parecer Ministerial nº 4.237/2012, às fls. 458/460-TCE, e **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato nº 032/2011 de fls. 187-TCE, publicado no Diário da Justiça do dia 20/1/2011, como consta às fls. 191-TCE, bem como pela legalidade da planilha de proventos de fls. 442/443-TCE, de **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais concedida** à senhora **ANA AUGUSTA ALENCAR TAQUES**, efetiva no cargo de Auxiliar Judiciário - PTJ, lotada no Juizado Especial Civil – CPA II, nesta Capital.

É como voto.

Cuiabá, 30 de outubro de 2012.

**WALDIR JÚLIO TEIS**  
**Conselheiro Relator**